



Rod. CE 292, Bairro Gisélia Pinheiro, Km 15, s/n, Crato - CE

CEP 63.115.500 / CPNJ: 10.744.098/0010-36, Caixa Postal: 18

EDITAL Nº 05/ 2016

PIBIC Jr – IFCE/*campus* CRATO

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – campus Crato, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para candidatos a bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior**, para servidor efetivo do **IFCE - campus Crato** com dedicação exclusiva, com titulação de doutor, mestre, especialista ou graduado, integrante de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq certificados pela PRPI/IFCE. Ao se inscrever o candidato aceita as normas fixadas pelo CNPq através da RN n.º 017/2006/CNPq, que regulamenta o Programa de Bolsas por Quota no País.

1. DO PROGRAMA PIBIC Jr - IFCE *CAMPUS* CRATO

O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Junior – PIBIC Jr** destinado aos alunos do ensino médio (**TÉCNICO INTEGRADO e SUBSEQUENTE**) e ensino técnico do IFCE/*campus* Crato objetivando proporcionar a sua participação em atividades de pesquisa. Este programa tem por objetivo estimular pesquisas que possuam como objeto problemas ou demandas da Região do Cariri.

2. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 2.1.** Período de inscrição: de 18 a 26/04/2016
- 2.2.** Submissão da documentação on-line através do e-mail: **pesquisa.crato@ifce.edu.br**
- 2.3.** Período de seleção: de 18/04 a 06/05/2016
- 2.4.** Divulgação parcial dos resultados: 07/05/2016
- 2.5.** Período de vigência da bolsa: maio a dezembro de 2016 e de janeiro a dezembro de 2017;
- 2.6.** Número de bolsas: cadastro de reserva;
- 2.7.** Valor da bolsa: R\$ 400,00/mês; (quatrocentos reais por mês);
- 2.8.** Pedidos de reconsiderações: 08/05/2016
- 2.9.** Divulgação final dos resultados: 09/05/2016.
- 2.10.** Entrega na Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, pelos orientadores, dos nomes dos bolsistas selecionados: até 10 de maio de 2016.

3. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.1. Para as cotas PIBIC-Jr – IFCE/*campus* Crato o orientador, deverá possuir titulação de doutor, mestre, especialista ou graduado, conforme Resolução Normativa Nº 028, de 09 de setembro de 2011 do IFCE;

3.2. O orientador deverá ter produção científica, tecnológica recente (**período de 2012 a 2015**), divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente inserida na Plataforma *Lattes* do CNPq.

3.3. O orientador deve ser servidor efetivo do IFCE/*campus* Crato.

3.4. O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa certificado e atualizado do IFCE, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

3.5. O orientador poderá inscrever no máximo, 01 (um) projeto de pesquisa neste Edital; o número máximo de bolsistas solicitados por projeto fica estipulado em 02 (dois).

3.6. O orientador não poderá solicitar bolsa caso esteja afastado ou se encontre em processo de afastamento.

3.7. Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsa de iniciação científica indicar o(s) estudante(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses e seguindo os critérios da Resolução Normativa N°017/2006 do CNPq ou Resolução Normativa N°028/2011 do IFCE, conforme o caso.

3.8. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que não tenha atingido os 04 (quatro) últimos meses para o término de vigência da bolsa satisfeitos os prazos operacionais adotados pelo IFCE/*campus* Crato, conforme o caso.

3.9. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

3.10. O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

3.11. O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no seu histórico escolar no período de vigência da bolsa.

3.12. O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI/IFCE e/ou Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

3.13. O orientador deverá dispor de carga horária para orientar o bolsista, visando pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, assim como na preparação de resumos e artigos científicos.

3.14. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3.15. Cabe ao orientador à seleção dos bolsistas que atendam aos requisitos necessários a execução das atividades.

3.16. Cabe ao orientador a seleção dos bolsistas que atendam aos requisitos dispostos no item 3 deste edital.

3.17. Cabe ao orientador do projeto à responsabilidade pelo envio do mesmo à análise pelo comitê de ética correspondente, tão logo o projeto tenha sua execução aprovada por este Edital caso o projeto de pesquisa envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados.

3.18. O orientador deverá enviar, no prazo estabelecido, os Relatórios Semestrais e o Relatório Final à Coordenadoria de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato.

4. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

4.1. O bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de ensino médio ou ensino técnico do IFCE/*campus* Crato, comprovado através de histórico escolar atualizado e declaração de matrícula;

4.2. O bolsista deve dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

4.3. O bolsista deve ser selecionado e indicado pelo orientador de acordo com os seguintes critérios:

4.3.1 - Tenham frequência igual ou superior a 80%;

4.3.2 - Que tenham bom desempenho acadêmico, avaliado pela análise do histórico escolar com desempenho escolar com média curricular geral igual ou maior que 6,0;

4.3.3 - Tenha currículo Lattes cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

4.4. O bolsista deve apresentar sua produção científica no SEMIC – Seminário de Iniciação Científica anual, promovido pela PRPI/IFCE ou Coordenação de Pesquisa IFCE/*campus* Crato;

4.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-Jr – IFCE/*campus* Crato;

4.6. O bolsista deve, obrigatoriamente, participar das reuniões e atividades organizadas pela Coordenadoria de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato;

4.7. O bolsista deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com a de outros programas;

4.8. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício;

4.9. Dedicar-se, no mínimo, 16 horas semanais às atividades de pesquisa;

4.10. Não esteja respondendo a processos disciplinares.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As solicitações de bolsas serão avaliadas por comissão formada por pesquisadores do IFCE ou, se necessário, por pesquisadores de outras Instituições.

5.2. A comissão utilizará os critérios dos itens 5.3 a 5.10:

5.3. Análise do projeto de pesquisa. Esta etapa tem caráter eliminatório. O projeto deverá conter:

- a) Título
- b) Resumo
- c) Objetivos
- d) Introdução e Justificativa
- e) Revisão Bibliográfica
- f) Metodologia
- g) Cronograma de atividades do bolsista
- h) Referências bibliográficas (conforme as normas da ABNT 2002 – NBR 6023).

5.4. Serão avaliados com nota de 0 (zero) a 5 (cinco) os seguintes itens: resumo, objetivos, introdução e justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, cronograma de atividades do bolsista, referências bibliográficas. O projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 24 (vinte e quatro) dos 40 (quarenta) pontos possíveis.

5.5. Análise do currículo do pesquisador. De caráter classificatório, avaliará a formação e a produção científica. Esta será feita de acordo com a tabela de pontuação mostrada no anexo I deste edital.

5.6. Será desclassificada a proposta que tiver projeto de pesquisa não aprovado.

5.7. A avaliação do desempenho do proponente será feita pela soma das notas obtidas na avaliação do projeto e do currículo do pesquisador.

5.8. A comissão fará uma classificação baseada na avaliação do desempenho de cada proponente. Os servidores participantes da comissão não poderão estar concorrendo neste processo.

5.9. COM VISTAS A UMA MAIOR LISURA NA AVALIAÇÃO, EM NENHUM LOCAL DO PROJETO O PESQUISADOR PODERÁ INSERIR SEU NOME, GRUPO DE PESQUISA OU QUALQUER OUTRO DADO QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO.

5.10. Em caso de empate terão (terá) prioridade, nesta ordem, a proposta: o proponente-orientador mais idoso, considerando o seu ano, mês e dia de seu nascimento (de acordo com a Lei nº 10.741/2003, § único, Art. 27); que obtiver maior nota de avaliação do projeto de pesquisa.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SELEÇÃO DOS ORIENTADORES

6.1. Os pesquisadores que desejarem concorrer à seleção de bolsas deverão submeter sua proposta através do e-mail: **pesquisa.crato@ifce.edu.br** com os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida com assinatura (Anexo III) em formato pdf;
- Projeto de pesquisa em formato pdf (sem nenhuma identificação do pesquisador – item 5.3);
- Currículo do pesquisador, retirado da Plataforma Lattes do CNPq, em formato pdf, na versão em língua portuguesa e **SOMENTE DOS ANOS DE 2012 a 2015;**

6.2. As propostas devem ser transmitidas, exclusivamente via internet, até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do horário local, conforme cronograma apresentado no item 2 do edital, sem tolerância da data limite.

6.3. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6.4. É de responsabilidade do pesquisador a geração correta dos documentos em formato pdf. A Comissão Organizadora não encaminhará para avaliação arquivos que sejam gerados incorretamente ou corrompidos.

6.5. O resumo dos projetos apresentados poderá ser utilizado pela Coordenação de Pesquisa do Campus Crato, na forma de Creative Commons (<http://creativecommons.org.br>), para a divulgação das pesquisas realizadas pelos orientadores no IFCE/*campus* Crato.

7. DOS PROJETOS DE PESQUISA

7.1. O projeto de pesquisa deve ser apresentado pelo orientador, com no máximo 15 (quinze) páginas digitadas, e deverão conter os itens citados no item nº 5.

7.2 O Cronograma de Atividades do(s) bolsista(s) deverá estar vinculado ao projeto de pesquisa do pesquisador, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos, além de especificar as atividades que o(s) bolsista(s) executará(ão) durante o período de vigência da bolsa, que é de maio/2016 a dezembro/2017.

O ORIENTADOR DEVERÁ INDICAR, CLARAMENTE, QUANTOS BOLSISTAS SOLICITARÃO NO SEU PROJETO.

7.3. O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com a legislação

pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto à responsabilidade pelo envio do mesmo à análise pelo comitê de ética correspondente, tão logo o projeto tenha sua execução aprovada por este Edital.

7.4. Nos casos previstos no item 7.3, o parecer final do comitê de ética correspondente deverá ser encaminhado a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato durante o período de vigência da bolsa.

7.5. Caso o orientador tenha alguma dúvida sobre os procedimentos para envio dos projetos aos comitês de ética em pesquisa, deverá entrar em contato com a Coordenação de Pesquisa do *campus* Crato pelo email: **pesquisa.crato@ifce.edu.br**.

7.6. O pesquisador deve informar na submissão da proposta se o projeto envolve desenvolvimento tecnológico, com características inovadoras, sendo possível gerar direitos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registros de programa de computador, de marcas, de direitos autorais ou de imagem.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SELEÇÃO DOS BOLSISTAS PELO ORIENTADOR

8.1. Cópia da cédula de identidade; cópia do CPF; Currículo LATTES atualizado, uma fotografia 3x4 recente; histórico escolar do aluno; comprovante de matrícula e conta bancária.

8.2. Ficha de indicação do bolsista (Anexo IV).

8.3. Ficha de declaração de compromisso do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a) com assinaturas (Anexo V);

8.4. Carta de autorização dos pais ou responsáveis (em caso de menor de 18 anos).

9. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.1. O aluno indicado pelo orientador, para realizar as atividades do cronograma de atividades do bolsista selecionado, deverá comparecer à Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, no prazo que posteriormente será definido pela Coordenação, para apresentar a documentação necessária para a implantação da bolsa (documentos do item nº 8).

10. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O orientador se compromete a acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa realizadas por seus orientandos. Os orientadores e bolsistas se comprometem em enviar um relatório parcial a cada 06 (seis) meses de atividades e um relatório final ao término do período da bolsa, devidamente assinado. A avaliação dos trabalhos realizados será feita com base nos relatórios. Os bolsistas deverão apresentar os resultados de suas pesquisas durante o SEMIC - Seminário de Iniciação Científica realizado pela PRPI/IFCE ou Coordenação de Pesquisa *campus* Crato, ou em evento similar.

11. CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

11.1 O bolsista que cancelar sua matrícula, não tiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa, bem como responder a processo disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo com a pesquisa;

11.2 A solicitação de cancelamento da bolsa e substituição do bolsista deverão ser enviados a Coordenação de Pesquisa do campus Crato através de formulário próprio, desde que não tenha atingido os 04 (quatro) últimos meses para o término de vigência da bolsa, satisfeitos os prazos legais adotados pela Direção-Geral;

11.3 O bolsista excluído não poderá retornar ao PIBIC-Jr durante a vigência deste Edital.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A presente seleção segue a resolução normativa RN 017/2006 do CNPq, que normaliza o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (ANEXO VI);

12.2. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do aluno.

12.3. O proponente deve deixar claro na capa do projeto a qual edital está concorrendo.

12.4. Caso o orientador não envie para a Coordenação de Pesquisa *campus* Crato, o Relatório Final do seu último projeto PIBIC-Jr até a data final da inscrição estabelecida neste Edital, seu projeto torna-se inelegível.

12.5. Em nenhum momento do processo seletivo poderá ser anexado documento adicional posterior aos documentos entregues no momento da inscrição.

12.6. Neste Edital exclui-se qualquer pagamento relativo à taxa de Bancada.

12.7. A bolsa ficará automaticamente cancelada por solicitação do pesquisador, por desistência ou por desempenho não satisfatório do bolsista.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do IFCE *campus* Crato.

Crato, 05 de janeiro de 2016.

Eder Cardoso Gomes
Diretor Geral

Luiz Claudeivan Cruz Lima
Diretor de Ensino

Expedito Danusio de Souza
Coordenador de Pesquisa

Edital Nº 05/2016- IFCE - campus Crato

ANEXO I

A pontuação para análise de currículo do pesquisador levará em conta a produção científica somente dos anos **2012 a 2015**. A pontuação obedecerá a seguinte tabela:

Pesquisador: _____

Área de Conhecimento: _____ Código: _____

Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis A	10	80
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis B	08	64
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis C	05	40
Livros publicados com ISBN	06	18
Capítulos de livros publicados com ISBN	03	09
Trabalhos publicados em eventos internacionais com ISSN e/ou ISBN (completo)	05	15
Trabalhos publicados em eventos internacionais com ISSN e/ou ISBN (resumos)	03	06
Trabalhos publicados em eventos nacionais com ISSN e/ou ISBN (completo)	04	16
Trabalhos publicados em eventos nacionais com ISSN e/ou ISBN (resumos)	02	08
Textos publicados em jornais e revistas com ISSN na área de atuação do pesquisador	02	10
Coordenação de Projetos** de pesquisas com financiamento por agências de fomento	05	15
Orientações** de Doutorado	06	12
Co-orientações** de Doutorado	05	10
Orientações** de Mestrado	04	08
Co-orientações** de Mestrado	03	06

Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Orientações** de Especialização	02	06
Orientações** de Graduação (TCC)	01	10
Orientações de outra natureza**: pós-doutorado, desenvolvimento científico regional, desenvolvimento tecnológico industrial, inovação tecnológica industrial, extensão e apoio técnico (Pós-Doc, DCR, DTI, ITI, EXP, ATP, outro)	02	12
Orientações** de iniciação científica (ICs), tecnológica (IT), a docência (Doc) e bolsistas voluntários (Vol).	02	12
Participação em corpo editorial/revisor de periódico científico internacional com ISSN	05	10
Participação em corpo editorial/revisor de periódico científico nacional com ISSN	03	09
Participação em banca de avaliação e/ou comissão científica (revisor) de trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais com ISBN ou ISSN.	02	08
Participação em banca de avaliação de projetos de pesquisa do IFCE	02	08
Participação em banca de apresentação de trabalhos científicos em eventos de pesquisa e inovação do IFCE	02	08
Bolsista de produtividade em pesquisa (CNPq, PROAPP-IFCE) que tenha completo, no mínimo, 1(um) ano de bolsa	01	03
Âmbito da inovação	-	-
Patentes concedidas no exterior	09	18
Patentes concedidas no país	07	14
Patentes depositadas no exterior	04	06
Patentes depositadas no país	03	06
Patentes licenciadas no exterior	05	10
Patentes licenciadas no país	04	08
Modelos de utilidades concedidas no exterior/país	06	12
Modelos de utilidades depositadas no exterior/país	04	08
Registro de softwares/cultivares no exterior	03	06

Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Registro de softwares/cultivares no país	03	06
Âmbito Artístico-cultural	-	-
Traduções, prefácios e posfácios***	08	32
Apresentação de obra artística, arranjo musical, partituras, composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia***	08	64
PONTUAÇÃO TOTAL	595	

Obs.: Para efeito de pontuação, a produção científica deverá ter relação direta com a área de pesquisa do proponente.

* Válida a mais alta classificação qualis, independente da área de avaliação.

** Em andamento ou concluído(a).

*** Com registro autoral.

ANEXO II

TABELA DE ÁREAS DO CONHECIMENTO

1. Administração, Ciências Contábeis e Turismo
2. Antropologia/Arqueologia
3. Arquitetura e Urbanismo
4. Artes/Música
5. Astronomia/Física
6. Biodiversidade
7. Biotecnologia
8. Ciência da Computação
9. Ciência de Alimentos
10. Ciência Política e Relações Internacionais
11. Ciências Agrárias I
12. Ciências Ambientais
13. Ciências Biológicas I
14. Ciências Biológicas II
15. Ciências Biológicas III
16. Ciências Sociais Aplicadas I
17. Direito
18. Economia
19. Educação
20. Educação Física
21. Enfermagem

- 22. Engenharias I
- 23. Engenharias II
- 24. Engenharias III
- 25. Engenharias IV
- 26. Ensino
- 27. Farmácia
- 28. Filosofia/Teologia
- 29. Geociências
- 30. Geografia
- 31. História
- 32. Interdisciplinar
- 33. Letras/Linguística
- 34. Matemática/Probabilidade e Estatística
- 35. Materiais
- 36. Medicina I
- 37. Medicina II
- 38. Medicina III
- 39. Medicina Veterinária
- 40. Nutrição
- 41. Odontologia
- 42. Planejamento Urbano e Regional/Demografia
- 43. Psicologia
- 44. Química
- 45. Saúde Coletiva



46. Serviço Social

47. Sociologia

48. Zootecnia/Recursos Pesqueiros

Edital Nº 05/2016- IFCE - campus Crato

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO**

SOLICITAÇÃO Nº _____

**Nome completo do
pesquisador:** _____

Campus de lotação: _____

Departamento/Curso: _____

Título do projeto de pesquisa:

_____, ____/____/2016.

Assinatura do Pesquisador

Edital Nº 05/2016- IFCE - campus Crato

**ANEXO IV
FICHA DE INDICAÇÃO DO BOLSISTA**

1. Dados do Projeto:

Título do Projeto:

Área do Conhecimento CNPq: _____

Sub-Área do conhecimento CNPq: _____

Palavras Chave (Indicar no máximo 06): _____

Nome do Orientador: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

R.G.: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ Departamento: _____

Dados Bancários - Agência: _____ Cidade: _____

Nº da Conta Corrente: _____

2. Dados do aluno:

Nome Completo: _____

Número de Matrícula: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ R.G.: _____ Órgão

Emissor: _____ UF: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Curso: _____

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

Agência: _____ Cidade: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Bolsa Nova PIBIC-Jr: () Sim () Não

Renovação de Bolsa PIBIC-Jr: () Sim () Não

Período da Nova Bolsa: De ____/____/____ a ____/____/____

3. Documentos anexos: (confira se a documentação está completa)

1. Histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela Secretaria;
2. Cópia do CPF do aluno;



Edital Nº 05/2016- IFCE - campus Crato

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO(A) ALUNO(A) E DO(A)
ORIENTADOR(A)**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo CNPq através da RN n.º 017/2006 do PIBIC, de 17/07/2006, que regulamenta o Programa de Bolsas por Quota no País e da RN – 16/2006/CNPq e juntada ao feito do ANEXO II desse normativo, que regulamenta o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa;

Assinatura do(a) Aluno(a): _____

Assinatura do(a) Orientador(a): _____

Data: ____/____/____

Obs.: Esta ficha deve ser encaminhada a Coordenação de Pesquisa do IFCE/campus Crato, dentro de no máximo cinco dias úteis após o resultado final da seleção deste Edital.

Anexo VI – Resolução Nº 17/2006

5. Iniciação Científica Júnior - ICJ

5.1 - Finalidade

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas.

5.2 - Forma de Apoio

5.2.1 - O CNPq concederá quotas de bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior às entidades estaduais de fomento à pesquisa (Fundações de Amparo à Pesquisa ou Secretarias Estaduais) e outras instituições, doravante denominadas entidades parceiras, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos, ou por Convênio, com repasse.

5.2.2 - À entidade parceira caberá a seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos bolsistas. Ao CNPq caberá o pagamento mensal das bolsas, no caso de Acordo, e o repasse dos recursos, no caso de Convênio, além da supervisão e validação de todas as etapas do processo.

5.2.3 - É vedado às entidades estaduais de fomento à pesquisa conceder quotas a instituições que mantêm convênio de mesmo objeto com o CNPq.

5.2.4 - As entidades estaduais de fomento à pesquisa que receberem quotas de bolsas ICJ poderão repassá-las a outras instituições, preferencialmente às participantes dos Programas PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) e PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), por meio de Acordo de Cooperação Técnica, ou diretamente aos pesquisadores-orientadores, mediante termo de concessão.

5.2.5 - As instituições que receberem quotas deverão designar um coordenador que será responsável pelo processo seletivo da concessão da bolsa e pelo processo de acompanhamento e avaliação, cujos procedimentos deverão ser feitos de acordo com os itens 5.6 e 5.8 da presente norma.

5.3. Duração

- a) da quota à entidade parceira: por tempo indeterminado, a critério do CNPq;
- b) da quota ao pesquisador orientador ou instituição de ensino/pesquisa: até 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente;
- c) da bolsa ao estudante: até 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente.

5.4. Benefícios

Mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País e outros eventuais benefícios, se previstos nos acordos específicos.

5.5. Requisitos e Condições

5.5.1 - Para o estudante:

- a) estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho;
- c) possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- d) apresentar histórico escolar;

5.5.2 - Para o pesquisador orientador:

- a) ter vínculo formal com instituição de ensino superior e/ou pesquisa;
- b) possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;
- c) ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, etc;
- d) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- e) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

5.5.3 - Para a instituição/local de realização da atividade:

- a) preferencialmente ser beneficiária dos programas PIBIC e/ou PIBITI.
- b) dispor de infra-estrutura adequada à realização das atividades de pesquisa do bolsista;
- c) disponibilizar, quando necessário, transporte e alimentação aos bolsistas para participação nas atividades previstas, em consonância com disponibilidade orçamentária.

5.6. Processo Seletivo

5.6.1 - Para conceder quota de Iniciação Científica Júnior, as entidades parceiras deverão estabelecer Acordo de Cooperação Técnica com as instituições onde as atividades serão executadas ou abrir processo seletivo próprio, por meio de edital/chamada que contenha as seguintes informações:

- a) caracterização do apoio do CNPq;
- b) objetivo do programa;
- c) número e valor das bolsas;
- d) os prazos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados;
- e) requisitos e documentação exigidos para a inscrição;
- f) critérios de seleção; e
- g) procedimentos de acompanhamento e avaliação.

5.6.2 - Para a inscrição, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido com as assinaturas do candidato (se houver candidato já selecionado) e do orientador;
- b) autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos e já selecionado);
- c) plano de trabalho incluindo as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;
- d) histórico escolar atualizado (se houver candidato já selecionado);
- e) currículo do pesquisador orientador cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

5.6.3 - Para seleção das propostas, deverá ser composta uma comissão com representantes das três grandes áreas do conhecimento: ciências da vida, ciências exatas e da terra e ciências humanas e sociais, dimensionada de acordo com a demanda. Seus membros deverão ter:

- a) vínculo com instituição de ensino ou pesquisa;
- b) experiência em pesquisa;
- c) titulação mínima de doutor ou perfil equivalente; e
- d) currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

5.6.4 - As propostas serão selecionadas por meio dos seguintes critérios, entre outros que poderão ser estipulados pela entidade parceira:

- a) experiência e produção científica do pesquisador orientador;
- b) qualidade do plano de atividades.

5.6.5 - A entidade parceira providenciará para que seja atendido o máximo de instituições públicas de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico possível.

5.7. Implementação da bolsa

5.7.1- Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) contrato assinado pela entidade parceira, pelo pesquisador orientador, pelo estudante indicado, por pelo menos um dos genitores ou pelo responsável legal (em caso de estudante menor de 18 anos), e pelo representante da instituição/local de realização da atividade;
- b) histórico escolar do último ano;
- c) comprovante de frequência do ano letivo corrente;
- d) cópia do CPF;
- e) número de agência e conta-corrente do estudante no Banco do Brasil;
- f) currículo do estudante cadastrado na Plataforma Lattes.

5.7.2 - No contrato, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

5.7.2.1 - Pelo pesquisador orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

5.7.2.2 - Pelo estudante:

- a) executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) elaborar relatório de suas atividades semestralmente, e ao final de sua participação;
- c) apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) estar matriculado em escola pública de nível fundamental, médio ou profissional;
- e) estar desvinculado do mercado de trabalho.

5.7.2.3 - Pela instituição/local de execução das atividades:

- a) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno.

5.7.2.4 - Pela entidade parceira:

- a) providenciar a implementação da bolsa de acordo com as diretrizes do CNPq.
- b) emitir o certificado referente ao benefício e participação do aluno, em que sempre constará o apoio do CNPq.

5.7.3 - O pagamento da bolsa será realizado mensalmente pelo CNPq diretamente ao bolsista, exceto quando houver repasse de recursos à entidade parceira.

5.8. Acompanhamento e Avaliação

5.8.1 - A entidade parceira deverá compor comitê de avaliação, dimensionado de acordo com o número de bolsistas, contendo representantes das três grandes áreas do conhecimento: ciências da vida, ciências exatas e da terra e ciências humanas e sociais. Seus membros deverão ter:

- a) vínculo com instituição de ensino ou pesquisa;
- b) experiência em pesquisa;
- c) titulação mínima de doutor ou perfil equivalente; e
- d) currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

5.8.2 - O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do pesquisador orientador;
- b) participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho.

5.8.3 - A critério da coordenação local, poderão ser convocados assessores de outros estados para compor o comitê de avaliação.

5.8.4 - É recomendável que a comissão de seleção, instituída conforme item 5.6.3, exerça também as funções de acompanhamento e avaliação.

5.8.5 - A entidade parceira deverá enviar ao CNPq até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório consolidado sobre a seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas de Iniciação Científica Júnior e outras informações pertinentes, em formato padronizado pelo CNPq.

5.9. Disposição Transitória

As entidades parceiras que firmarem Acordo de Cooperação Técnica com o CNPq e ainda tiverem recursos financeiros em caixa para implementação de bolsas ICJ deverão exauri-los em conformidade com este instrumento e com o convênio anteriormente firmado. Após a utilização integral dos recursos, a continuidade do pagamento das bolsas ficará a cargo do CNPq, observado o limite da quota concedida.

5.10. Disposições Finais

5.10.1- Toda a documentação comprobatória dos requisitos e condições estipulados neste instrumento, por exemplo, contrato, cópia de documentos pessoais, históricos escolares, autorização dos pais, planos detalhados de atividades, declarações institucionais, relatórios etc., deverá ficar sob a guarda da entidade parceira por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento.

5.10.2 - É vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

5.10.3 - A pedido do orientador e/ou da instituição de execução das atividades, o bolsista poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

5.10.4 - A bolsa do estudante deverá ser cancelada quando houver:

- a) interrupção do curso;

- b) desligamento da escola pública;
- c) conclusão do ensino médio;
- d) outras razões que justifiquem a decisão, autorizadas pela entidade parceira.

5.10.5 - O CNPq não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica júnior da instituição empregado na execução de suas atividades de pesquisa, ficando a critério da instituição de execução das atividades a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

5.10.6 - É recomendável a participação dos professores do ensino fundamental, médio ou profissional na execução do plano de trabalho dos alunos, sob supervisão do pesquisador orientador.

5.10.7 As bolsas concedidas no âmbito de olimpíadas, prêmios e assemelhados poderão ser regidos por instrumentos específicos.

5.10.8 - Os programas, em todos os estados, deverão adequar-se às disposições contidas no presente instrumento a partir de sua publicação e divulgação.

5.10.9 - A Presidência do CNPq reserva-se o direito de resolver as situações omissas, excepcionais e/ou não previstas nesta norma.